



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2021.

**Atos do Executivo**

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.888.968/0001-08, com sede na Rua Dr. Arrojado Lisboa, s/n, Centro, Princesa Isabel, Paraíba, CEP 58755-00, neste ato representado por Prefeito **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, residente e domiciliado em Princesa Isabel/PB, portador do RG 1287192, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.377.694-53, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado, **SBA TORRES BRASIL, LIMITADA** (“SBA” ou “PERMISSIONÁRIA”), inscrita no CNPJ sob o nº 16.587.135/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12.399, Condomínio Florida Penthouses – Landmark Nações Unidas, Torre C, 5º andar, conjunto 51-A, CEP: 04578-000, acordam celebrar o presente Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, devidamente justificado no âmbito da Lei Municipal nº 1.620, de 27 de setembro de 2021, no qual o Prefeito Municipal de Princesa Isabel:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este CONTRATO tem por objeto outorgar à SBA a permissão de uso do bem público descrito Cláusula 1.2 abaixo, a título gratuito, visando à instalação, operação e compartilhamento a longo prazo de equipamentos de telecomunicações, especialmente estações rádio base (“ERB”), bem como de equipamentos e/ou dispositivos de processamento, armazenamento e transmissão de dados e informação, abrangendo suas estruturas, estais, bases de fixação, benfeitorias (tudo em conjunto chamado de “Estruturas”), necessários e indispensáveis para a prestação de serviços de comunicações, telecomunicações por terceiros ou outros serviços

relacionados às atividades constantes no objeto social da SBA.

1.2. Descrição do imóvel objeto deste CONTRATO: área localizada na Rua Ana Pereira (Rua Nova), s/n, no distrito de Lagoa da Cruz, Município de Princesa Isabel/PB, medindo 9,91m (nove metros e noventa e um centímetros) de frente, 23,20m (vinte e três metros e vinte centímetros) na lateral direita, 22,07m (vinte e dois metros e sete centímetros) na lateral esquerda e 10,21m (dez metros e vinte e um centímetros) nos fundos, perfazendo o perímetro de 65,39 (sessenta e cinco metros e trinta e nove centímetros) metros lineares e uma área total de 226,96m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e seis, vírgula noventa e seis metros quadrados) – coordenadas Latitude - 7,712252 e Longitude -37,922799, conforme (“Imóvel”), parte integrante do imóvel em área maior objeto da matrícula 2.273 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Princesa Isabel/PA, descrito e caracterizado nos anexos:

- Anexo I – Matrícula e/ou Título Aquisitivo
- Anexo II - Fotos espaço com a indicação do local onde serão implantadas as Estruturas.
- Anexo III - Memorial Descritivo e Croqui

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA**

2.2. A permissão de uso de bem público é outorgada por prazo indeterminado.

2.3. O termo inicial de vigência ocorrerá no dia útil subsequente à assinatura do presente CONTRATO, que, por sua vez, somente poderá ser assinado após a devida publicação de Lei Municipal autorizando a outorga em questão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS**

Página 1 de 6



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2021.

**Atos do Executivo**

3.3. Para fins de instalação da ERB e Estruturas previstas na Cláusula 1.1 deste CONTRATO, a PERMITENTE concederá livre e irrestrito acesso ao Imóvel em qualquer dia e hora, aos profissionais e representantes da SBA e às pessoas por ela autorizadas, incluindo aquelas que venham a compartilhar da ERB, comprometendo a garantir as áreas necessárias à segura operação das Estruturas. Caso o imóvel não possua acesso independente ao logradouro público, a PERMITENTE irá assegurar o acesso pelos imóveis de sua titularidade.

3.4. Caberá à SBA realizar, independentemente de autorização adicional da PERMITENTE, todas as obras necessárias à instalação, operação e manutenção das Estruturas no Imóvel, às suas expensas e sem qualquer ônus para a PERMITENTE; envidando seus melhores esforços para respeitar a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao exercício de suas atividades e à realização das obras e serviços de manutenção.

3.5. A PERMITENTE reconhece que a ERB e quaisquer estruturas implantadas no Imóvel são bens móveis de propriedade da PERMISSONÁRIA, passível de desmobilização e em nenhuma hipótese serão consideradas benfeitorias ou melhorias para nenhum fim.

3.6. A PERMITENTE pagará as despesas de energia elétrica decorrente do uso do Imóvel, ainda que esta venha em nome da PERMISSONÁRIA, independentemente da instalação de relógio individualizado ou do uso compartilhado da energia com a PERMITENTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBPERMISSÃO DO IMÓVEL**

4.1. A PERMISSONÁRIA fica autorizada a subpermitir a totalidade ou parte do Imóvel, bem como a ceder ou transferir total ou parcialmente deste CONTRATO, mediante prévia comunicação à PERMITENTE, situação em que o subpermissonário ou cessionário se submeterá aos termos do presente CONTRATO. A PERMISSONÁRIA poderá, ainda, ceder sua posição contratual neste CONTRATO em garantia de operações financeiras de que seja parte para terceiros financiadores, devendo o PERMITENTE reconhecer tal cessão como legítima e válida.

4.2. A PERMISSONÁRIA está, desde já, autorizada a promover e compartilhamento da infraestrutura, nos termos da Lei nº 13.116/2015 - Lei Geral das Antenas, especialmente com empresas de comunicação e telecomunicação, com as quais celebrará contratos de longo prazo, mantendo a PERMISSONÁRIA sua responsabilidade pela área, sem necessidade qualquer autorização adicional da PERMITENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA OUTORGA A TÍTULO GRATUITO**

5.1. Em razão do interesse público presente na instalação de estação de rádio base (“ERB”) para melhoria do sinal de celular no Município de Princesa Isabel/PB, a permissão de uso objeto do presente CONTRATO é outorgada a título gratuito.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADES DA PERMISSONÁRIA E DA PERMITENTE**

6.1. A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do Imóvel, com exceção dos gastos com energia elétrica, que correrão por conta da PERMITENTE;

Página 2 de 6



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2021.

**Atos do Executivo**

**II** – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

**III** – preservar a fauna e a flora local, se houver;

**V** – manter o Imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação; e

6.2. A PERMITENTE se obriga a disponibilizar o Imóvel em perfeito estado à PERMISSONÁRIA, assumindo qualquer responsabilidade pelos eventuais passivos ambientais ou questões fundiárias e tributárias a ele relacionados e existentes em momento anterior à presente permissão de uso. A PERMITENTE também se responsabiliza por perdas, danos e/ou prejuízos decorrentes de suas ações e/ou omissões do PERMITENTE ou de quaisquer pessoas que atuem em seu nome.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, controle sobre a utilização do Imóvel. A fiscalização ocorrerá mediante comunicação prévia à PERMISSONÁRIA e agendamento, e deverá ser acompanhada por um técnico da PERMISSONÁRIA, de acordo com as normas de segurança da PERMISSONÁRIA. As vistorias no imóvel poderão ser realizadas em dia e horário comercial, previamente agendado com a PERMISSONÁRIA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. Caso a fiscalização constate de irregularidade no cumprimento deste CONTRATO, deverá comunicar a PERMISSONÁRIA para diligencie as providências corretivas.

7.3. O desvio de finalidade na utilização ou aproveitamento do Imóvel importará na rescisão deste CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

**I** – Mediante acordo expresso e firmado pelas Partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias pelo interessado;

**II** – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada, unilateralmente, por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

a) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto; ou

b) eventualmente, se a PERMISSONÁRIA deixar de existir.

8.2. Caso a rescisão em razão do interesse público ocorra durante o período de vigência da permissão, a PERMITENTE ficará exclusivamente responsável pelos custos para desmobilização das Estruturas e do valor despendido pela PERMISSONÁRIA para o pagamento de multas e/ou penalidades decorrentes do término do contrato celebrado com as operadoras que utilizem a ERB.

8.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, será assegurado a PERMISSONÁRIA, mediante prévia notificação, o prazo de 60 (sessenta) dias para sanar eventual inadimplemento e restabelecer a relação contratual.

8.4. A rescisão do presente CONTRATO deverá ser formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual deverá constar expressamente o motivo que ensejou a rescisão contratual.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2021.

**Atos do Executivo**

**CLÁUSULA NONA – DA DESMOBILIZAÇÃO DA ERB E ESTRUTURAS**

9.1. Ocorrendo a resolução do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, as Estruturas e a ERB instaladas no Imóvel pela PERMISSIONÁRIA poderão ser retiradas pela PERMISSIONÁRIA em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da extinção do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES**

10.1. As partes ajustam que quaisquer citações, intimações ou notificações, relativas ao presente Contrato, poderão ser efetivadas por meio de correspondência com aviso de recebimento ou pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil, sendo que, (a) as notificações à PERMISSIONÁRIA não poderão ser encaminhadas por fac-símile; e (b) se por correspondência, deverão ser encaminhadas para os endereços constantes do preâmbulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Eventuais questões decorrentes da permissão de uso, não previstas no CONTRATO ora firmado, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, notadamente a Lei de Licitações (Federal 8.666/1993), Nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021) e Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

12.1 As partes concordam expressamente, livre de quaisquer vícios de consentimento, que o presente Contrato, aí incluído todas as suas páginas de assinatura e eventuais anexos, está sendo firmado por meio de assinatura eletrônica apta a garantir a integridade de todos os seus termos, sua validade e eficácia jurídicas, bem como resguardar a autenticidade das assinaturas

eletrônicas das partes, tudo nos termos do art. 219 do Código Civil.

12.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, uma vez que foram utilizados meios idôneos, seguros e consolidados para comprovação de autoria, temporalidade e integridade do documento eletrônico assinado, assim apto a produzir todos os efeitos na esfera jurídica, inclusive em relação a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

12.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este CONTRATO sob a forma de documento eletrônico, devendo ser conservada em meio eletrônico para sua validade, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Princesa Isabel, 11 de novembro de 2021.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**

Prefeito

**SBA TORRES BRASIL, LIMITADA**

**ANEXO I  
MATRÍCULA E/OU TÍTULO AQUISITIVO**



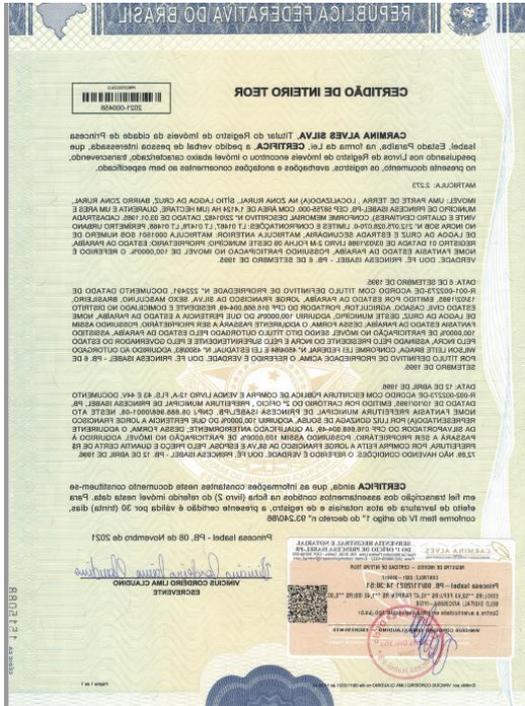
PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2021.

Atos do Executivo



ANEXO II

FOTOS ESPAÇO COM A INDICAÇÃO DO LOCAL ONDE SERÃO IMPLANTADAS AS ESTRUTURAS





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2021.

Atos do Executivo



**ANEXO III**  
**MEMORIAL DESCRITIVO E CROQUI DO**  
**ESPAÇO E INSTALAÇÕES**

MEMORIAL DESCRITIVO: Trata-se da ocupação de uma área de 100m<sup>2</sup> do imóvel em área maior composto por: “Uma parte de terra, localizada na Zona Rural, Sítio da Lagoa da Cruz, bairro Zona Rural, município de Princesa Isabel – PB – CEP 58755-000, com área de 1,4124 HÁ (um hectare, quarenta e um área e vinte e quatro centiares), melhor descrito e caracterizado na matrícula 2.273 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Princesa Isabel/PB.

COORDENADAS: Latitude -7,712252 e Longitude -37,922799

